CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Ofício nº 363

Lapa, 03 de Novembro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 51, que dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis n°s 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02; 1679/02 e 1719/03, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

1. À Comissão de Legislação...
2. Ao Assessor Jurídico Clóvis.
3. À Comissão de Controle e Fiscalização.

Em 10/11/03

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1113/03
DATA 06 / 11 / 03
16:13 hs

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003

Súmula: Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis n°s 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02, 1679/02 e 1719/2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica com nova redação o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis n°s 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02; 1679/02 e 1719/03, na forma do contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas no Anexo I, da Lei n° 1518/01.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 51, de 03 de Novembro de 2003

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	05	CC-1
Procurador	01	CC-1
Assessor Técnico Contábil	01	CC-1
Assessor Técnico em Saúde	01	CC-2
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assessor de Engenharia	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-3
Diretor de Departamento	07	CC-3
Gerente do CAIC	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Administrador do Parque de Eventos	01	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	09	CC-4 (N.R.)
Gerente do Terminal Rodoviário	01	CC-4
Controlador	01	CC-4
Assistente de Secretaria	06	CC-5
Auxiliar de Gerência	16	CC-6 (N.R.)

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 03.11.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que propõe a criação de mais 03 (três) cargos comissionados, sendo 02 (dois) de Assessor Especial de Secretaria, Símbolo CC-4 e 01 (um) de Auxiliar de Gerência, Símbolo CC-6.

O Município de Lapa firmou Termo de Convênio com o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, objetivando estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional com vistas à execução no âmbito do Município, de ações de controle ambiental voltadas à proteção e conservação dos recursos ambientais, promovendo a interação política e institucional de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada.

Por ele, a Administração disponibilizará 02 (dois) servidores para prestarem serviços junto ao IAP e como não dispõe no momento de pessoal que possa ser remanejado e tendo em vista que os valores gastos com os mesmos serão integralmente ressarcidos pelo órgão cessionário, a forma mais correta de provimento é em cargo comissionado, até mesmo porque não gera vínculo e permite a nomeação daquele que tiver o perfil adequado, daí as razões para a proposição.

Quanto à aprovação para a criação de mais um cargo comissionado de Auxiliar de Gerência, justifica-se pela intenção do Município em disponibilizar um servidor para suprir a deficiência de recursos humanos na Defensoria Pública, para que este, em parceria com o Ministério Público, atenda melhor a população carente, com dificuldade de acesso à justiça por não dispor de recursos financeiros para socorrer-se dela.

Também neste caso, entende-se melhor a forma de provimento em comissão, pois que atende o interesse público não gera vínculo e permite a nomeação em perfil adequado.

São as justificativas para a aprovação do Projeto que espero aceitas, com sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Novembro de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
05

LEI Nº 1518, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2001, e da outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - São cargos de provimento em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2001, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do anexo I.

Art. 2° - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e serão ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

Art. 3° - Os valores mensais para os símbolos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II.

Art. 4° - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 5° - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, e a medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de janeiro de 2001

Paulo César Nunes Furiatti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Parte Integrante da Lei nº 1518, de 25 de Janeiro de 2001 ...02

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	04	CC-1
Procurador	01	CC-1
Assessor Técnico em Saúde	01	CC-2
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assessor de Engenharia	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-3
Diretor de Departamento	06	CC-3
Gerente do CAIC	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Administrador do Parque de Eventos	01	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	06	CC-4
Gerente do Terminal Rodoviário	01	CC-5
Assistente de Secretaria	04	CC-5
Auxiliar de Gerência	12	CC-6

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de janeiro de 2001

Paulo César Fiales Furiatti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Folha 07

ANEXO II

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R$ 1.650,00
CC-2	R$ 800,00
CC-3	R$ 650,00
CC-4	R$ 450,00
CC-5	R$ 300,00
CC-6	R$ 200,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de janeiro de 2001

Paulo César Fraves Furiatti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

ANO XL - BOLETIM OFICIAL – 029 – Nº 713
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1533, DE 21 DE MAIO DE 2001

Súmula: Altera o símbolo do cargo de provimento em comissão de Gerente do Terminal Rodoviário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o símbolo do Cargo de Provimento em Comissão de Gerente do Terminal Rodoviário, Símbolo CC-5, criado pela Lei nº 1518, de 25.01.2001, constante de seu Anexo I, passando a constar como Símbolo CC-4, com a mesma denominação e valor correspondente ao novo símbolo, nos termos da referida Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.03.2001, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Maio de 2001

Paulo César Fiates Furiatti
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

LEI Nº 1573, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.09.2001, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Outubro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1573, de 04 de Outubro de 2001

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo/denominação	**Nº de vagas**	**Simbologia**	**Cargo/denominação**	**Nº de vagas**	**Simbologia**
Auxiliar de Gerência	12	CC-6	Auxiliar de Gerência	11	CC-6
Assessor Especial de Secretaria	06	CC-4	Assessor Especial de Secretaria	07	CC-4

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Outubro de 2001

Paulo César Fiales Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

ANO XLI BOLETIM OFICIAL - 027 Nº 738

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

LEI Nº 1625, DE 28 DE MAIO DE 2002

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei nº 1518/01.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Maio de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1625, de 28 de Maio de 2002

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo/denominação	Nº de vagas	Simbologia	Cargo/denominação	Nº de vagas	Simbologia
Secretário Municipal	04	CC-1	Secretário Municipal	05	CC-1
Diretor de Departamento	06	CC-3	Diretor de Departamento	07	CC-3

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Maio de 2002

Paulo César Flatés Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
C

LEI Nº 1639, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, o contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei n° 1518/01.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Setembro de 2002

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1639, de 05 de Setembro de 2002

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Assessor Técnico Contábil	01	CC-1

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Setembro de 2002

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
C

LEI Nº 1679, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, o contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei n° 1518/01.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1679, de 27 de Dezembro de 2002

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Controlador	01	CC-4

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Dezembro de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da [illegible]pa
Estado do Paraná

LAPA - PR
Fls. nº 17

LEI Nº 1719, DE 22 DE JULHO DE 2003

Súmula: Dá nova redação ao Anexo I da Lei 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02 e 1679/02 dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, ROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me sã conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica com nova redação o Anexo I da Le º 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis n°s 1533/01; 1573/01; 1625/0 1639/02 e 1679/02, na forma do contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua olicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 e Julho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1719, de 22 de Julho de 2003

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	05	CC-1
Procurador	01	CC-1
Assessor Técnico Contábil	01	CC-1
Assessor Técnico em Saúde	01	CC-2
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assessor de Engenharia	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-3
Diretor de Departamento	07	CC-3
Gerente do CAIC	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Administrador do Parque de Eventos	01	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	07	CC-4
Gerente do Terminal Rodoviário	01	CC-4
Controlador	01	CC-4
Assistente de Secretaria	06	CC-5 (N.R.)
Auxiliar de Gerência	15	CC-6 (N.R.)

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Julho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 51/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dá nova redação ao Anexo I, da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02; 1679/02 e 1719/03 e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 06_/11_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 10_/11_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 10/11/2003.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.
X Controle e Fiscalização, em 10/11/2003.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 11/11/2003 **JOÃO RENATO L. AFONSO** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz de Assis Lapa, em 11/11/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Soc'ial e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em 11/11/2003 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador DIRCEU Rodrigues Lapa, em 11/11/2003. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 32/2003

PROJETO DE LEI Nº 51/03
Súmula: Dá nova redação ao anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01, 1573/01, 1625/02, 1639/02, 1679/02 e 1719/03, e dá outras providências.

Quanto à possibilidade de o Poder Exectivo criar cargos em comissão, não há o que se questionar sobre sua legalidade.

Desde a Constituição Federal (inciso V, art. 37), até a nossa Lei Orgânica (inciso V, art. 90), tal prerrogativa lhe é concedida.

A matéria, uma vez revestida da legalidade e constitucionalidade, passa para o campo de seu mérito, o qual esta assessoria não pode e não deve pronunciar-se. O Plenário desta Casa de Leis deverá apreciar, com as cautelas de praxe, a necessidade apontada na justificativa acostada à proposição, para deliberar sobre sua conveniência.

É o parecer.

Lapa, em 13 de novembro de 2003

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 51/03
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02, 1679/02 e 1719/2003, e dá outras providencias.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de lei nº 51/2003, de 06.11.03, que "Dá nova redação ao Anexo I da Lei nº 1518" este Relator faz a seguinte solicitação:

1. que seja ouvido o Tribunal de Contas sobre a legalidade do anteprojeto bem como para a finalidade que se propõe.

Lapa, 17 de novembro de 2003.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:

Ver. SÉRGIO A. LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À Comissão Executiva

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a solicitação feita pela respeitável Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, referente ao anteprojeto de Lei n.º 51/03, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao Anexo I da Lei n.º 1518, de 25/01/2001, alterada pelas Leis n.ºs 1533/01, 1573/01, 1625/02, 1639/02, 1679/02 e 1719/03 e dá outras providências, vem, respeitosamente, primeiro expor para depois requerer:

1. A solicitação da referida Comissão almeja pronunciamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, sobre "a legalidade do anteprojeto bem como para a finalidade que se propõe";
2. Não se discute o direito do exercício de tal procedimento pelos representantes da conceituada Comissão, consubstanciado em nosso Regimento Interno em seu Artigo 50, incisos II e IV, que transcrevemos:

> *Art. 50 – Compete, em comum, às Comissões:*
> *I - ...*
> *II – encaminhar, através da Comissão Executiva, pedidos de informação sobre matéria que lhe for submetida;*
> *III - ...*
> *IV – solicitar a colaboração de órgãos da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;*
> *V - ...*

3. No entanto, é conhecida também, em função de consultas e outras solicitações feitas por este Legislativo ao Tribunal de Contas, a prática e o posicionamento desta Corte em matérias que requerem, em essência, a mesma coisa, qual seja a manifestação do Tribunal sobre assuntos de interesse da municipalidade.

Do processo n.º 34822-1/02 que trata de consulta deste Poder Legislativo ao Tribunal de Contas, existem duas manifestações que reforçam o raciocínio que se constrói, fortalecendo a tese do que se irá requerer ao final. São eles:

Às folhas 9: *"... contrariando o que dispõe a Súmula n.º 110 do Tribunal de Contas da União, in verbis: nas consultas formuladas ao Tribunal pelas autoridades competentes, ante as dúvidas suscitadas na*

Votação única:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 1207/03
DATA 28 / 11 / 03
16:38 hs

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23

aplicação de dispositivos legais e regulamentares que abranjam pessoas ou entidades e matérias sob a sua jurisdição e competência, as respostas têm caráter normativo e constituem pré-julgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto".
E continua: "*Percebe-se que o pronunciamento desta Corte não terá efeito normativo, mas será pré-julgamento de caso concreto, no que se estaria substituindo ao consulente, a quem cabe decidir com exclusividade sobre à conduta a ser tomada, através de um julgamento pessoal ...*"

Às folhas 30: "*... embora sempre lembrando que a presente resposta em tese se caracteriza como ato de colaboração, não vinculando, nem comprometendo a independência da função julgadora desta Corte de Contas".*

Em outro processo, o de n.º 34485-4/02, às folhas 49, manifesta-se o Tribunal de Contas: "*... Posto isto, opina-se pela devolução do presente processo à origem para que seja encaminhado quando da realização da nomeação dos candidatos aprovados...*"

E, também no mesmo processo, às folhas 55: "*A diligência restou não cumprida, uma vez que o processo foi recambiado a este Tribunal sem que houvesse nenhuma admissão a ser analisada...".*

Está claro nessas expressões produzidas pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que sua função reveste-se da análise a casos concretos.

Na fase em que se encontra, o anteprojeto de Lei n.º 51/03 refere-se à tese e não ao fato concreto. O encaminhamento da consulta requerida pelos nobres Edis, membros da Comissão, certamente deverá receber o mesmo tratamento, sendo devolvido à origem para posterior encaminhamento quando da concretização do fato.

4. Nosso Regimento também prevê mecanismos de agilização no trâmite de projetos nesta Casa. Em seu artigo 55, por exemplo, está previsto um mecanismo de discussão sobre a *rápida tramitação das proposições*.

5. Ainda no nosso Regimento, em seu artigo 51, está previsto que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação *examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade com a Lei Orgânica e ao Regimento Interno.*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Diante do exposto, nós subscritores deste, solicitamos que o parecer da Comissão seja levado à discussão e votação em Plenário, ainda que não tenha sido pela inadmissibilidade total, nem parcial, por entendermos se tratar de uma consulta com resposta previsível, de retorno à origem para que o fato primeiro se concretize. Ademais, quanto à legalidade e constitucionalidade já se manifestou a Assessoria Jurídica desta Casa, concluindo pelo atendimento completo a esses requisitos.

Após o veredicto do Plenário e, sendo o mesmo pelo acatamento desta proposta, desconsiderando-se o parecer, que o anteprojeto de Lei n.º 51/03 seja inserido na Ordem do Dia da Sessão Subseqüente para que seja apreciado o seu mérito.

Sala das Sessões, em 26 de novembro de 2003.

Valentina T. Batista

Dircen R. Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

COMUNICADO INTERNO N.º 414/2003

DO: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PARA: PROCURADORIA MUNICIPAL

Prezada Procuradora:

Por determinação do Sr. Prefeito, deverá se encaminhado para a Câmara Municipal **o mais breve possível** Projeto de Lei criando mais 02 (dois) Cargos Comissionados de ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA, Símbolo CC-4.

Justificativa:

O Município de Lapa firmou Termo de Convênio objetivando o estabelecimento de regime de cooperação técnica e operacional entre os convenentes com vistas à execução, no âmbito do Município, de ações de controle ambiental voltadas à proteção e conservação dos recursos ambientais promovendo a interação política e institucional de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada.

O Município disponibilizará 02 (dois) servidores para prestar serviços junto ao IAP, como não dispõe no momento de pessoal que possa ser remanejado e tendo em vista que os valores gastos com os mesmos serão integralmente ressarcidos pelo órgão cessionário, a forma mais correta de provimento é em cargo comissionado, até mesmo porque não gera vínculo e permite a nomeação daquele que tiver o perfil adequado.

Sem mais para o momento.

DE ACORDO
29/10/03

Lapa, 29 de Outubro de 2003.

MAURÍCIO TON RAMOS
Diretor Dpto. de Recursos Humanos

Encaminhe-se em 29/10/2003
Para a Procuradoria

FLÁVIO DE MODESTI
Secretário de Administração

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 26

PREFEITURA MUNICIPAL
971
07 11 03

GOVERNO DO PARANÁ

Ofício nº 1293/2003-IAP/GP

Curitiba, 29 de outubro de 2003

Senhor Prefeito:

Apraz-nos solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, viabilizando a disposição funcional da servidora ANELISE KIOMI YAMAGUCHI, RG. nº 4.007.311-6, para prestar serviços junto ao IAP, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2003, com ônus para a repartição de origem, mediante ressarcimento.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Mauricio RH
07/11/03

Atenciosamente,

Lindsley da Silva RASCA RODRIGUES
Diretor Presidente do IAP

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
D.D. Prefeito Municipal da Lapa
CEP: 83750-000 LAPA – PR

Rua Engenheiros Rebouças, 1206
80215-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 333 6163 Fax: 41 333-6161
Home page: http://www.pr.gov.br/iap

213-3700

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 27

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 870
RECEBIDO EM 10/10/03

GOVERNO DO
PARANÁ

INSTITUTO
AMBIENTAL
DO PARANÁ

Ofício nº 1166/2003-IAP/GP

Curitiba, 01 de outubro de 2003

Senhor Prefeito:

Apraz-nos solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, viabilizando a disposição funcional do servidor FABIANO UTRABO MERLIN, RG. nº 4.991.265-0, para prestar serviços junto ao IAP, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2003, com ônus para a repartição de origem, mediante ressarcimento.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Lindsley da Silva RASCA RODRIGUES
Diretor Presidente do IAP

Ao Mauricio
para providenciar
14/10/03

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
D.D. Prefeito Municipal da Lapa
CEP: 83750-000 LAPA – PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

Camara

De: "Camara" <camaralapapr@uol.com.br>
Para: "TCPR DCM" <tcprdcm@pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 1 de março de 2004 15:52
Anexar: Oficio 363 - Prefeitura.doc
Assunto: a/c Dra. Rita Mombelli

Dra. RITA MOMBELLI

DCM. TC PARANÁ

Venho pelo presente, conforme já falado, solicitar parecer, bem como jurisprudências com relação ao projeto em anexo (cópia fiel), projeto este que tem como finalidade a contratação de funcionário em cargo de comissão pelo Executivo Municipal e disponibilizar o mesmo para o IAP - PR.

Lapa - PR, 1º de Março de 2004.

João Renato Leal Afonso
Presidente da Comissão de Legislaçãoo, Justiça e Redação

Contato: Fone: 622 2536
e-mail: camaralapapr@uol.com.br

09/03/04

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 29

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/97

Súmula: Altera a redação do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, SANCIONO:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ser a seguinte:

"Art. 103 - é vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas e privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da Lei.

Art. 2º - Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 1997.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FAVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30
C

IAP
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

GOVERNO DO PARANÁ

Ofício nº 188/2004-IAP/GP

Curitiba, 16 de Fevereiro de 2004

Senhor Prefeito:

Apraz-nos solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência, viabilizando a disposição funcional da servidora ANELISE KIOMI YAMAGUCHI, RG. nº 4.007.311-6, para prestar serviços junto ao IAP, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, com ônus para a repartição de origem, mediante ressarcimento.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Lindsley da Silva RASCA RODRIGUES
Diretor Presidente do IAP

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
D.D. Prefeito Municipal da Lapa
CEP: 83750-000 LAPA – PR

Rua Engenheiros Rebouças, 1206
80215-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 213 3700 Fax: 41 333-6161
Home page: http://www.pr.gov.br/iap

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 31

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica

Ofício n.º 093

Lapa, 02 de Abril de 2004

Senhor Presidente:

Solicito através deste, a retirada do Projeto de Lei n° 51, de autoria deste Executivo, que dá Nova Redação ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, alterada pelas Leis nºs 1533/01; 1573/01; 1625/02; 1639/02;1679/02 e 1719/03, e dá outras providências, encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis em de 06 de Novembro de 2003, isto porque, constatou-se que o mesmo foi elaborado de forma equivocada e, na forma que se apresenta, não atenderá às necessidades desta Administração.

Certo de contar com vossa compreensão, antecipadamente agradeço,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PROTOCOLO n.º 316/04
DATA 06/04/04
15:55 h.

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta